

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72 - Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366

www.carmodoparanaiba.mg.leg.br - camaracarmodoparanaiba@hotmail.com

Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro

CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil ficam os vencimentos dos servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, revisados e reajustados em 20,00% (vinte por cento) da seguinte forma:

I – Os vencimentos básicos ficam revisados em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) a título de revisão geral, correspondente ao IPCA/IBGE, apurado no período de janeiro a dezembro de 2021;

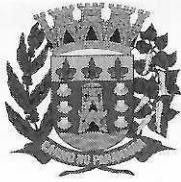
II – Os vencimentos básicos ficam reajustados em 9,94% (nove inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) a título de aumento real para beneficiar os servidores do Poder Legislativo carmense.

Art. 2º Os vencimentos básicos dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba serão reajustados nos mesmos índices concedidos aos cargos efetivos, a título de revisão geral.

Parágrafo Único. Após a aplicação dos índices estabelecidos pelo art. 1º desta Lei, fica assegurado que a menor remuneração a ser paga aos servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba passa a ser igual a um salário mínimo vigente.

Art. 3º Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º A despesa decorrente da execução desta lei ocorrerá por conta de dotação orçamentária do fluente exercício, destinada a custeio de despesa com pessoal, própria da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, podendo a Mesa Diretora suplementá-la, se necessário, observando sempre o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e lei autorizativa e limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72 - Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366

www.carmodoparanaiba.mq.leg.br - camaracarmodoparanaiba@hotmail.com

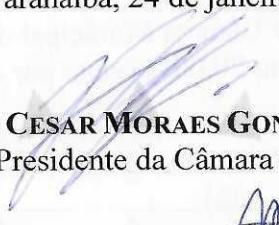
Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro

CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

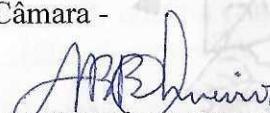
Art. 5º Fica a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba autorizada a conceder o benefício pecuniário de auxílio alimentação, no valor de 220,00 (duzentos e vinte reais), aos seus servidores públicos efetivos e comissionados, excluindo-se os Vereadores, Diretor Geral e Estagiários, caso existam.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2022.

Carmo do Paranaíba, 24 de janeiro de 2022.


JULIO CESAR MORAES GONTIJO

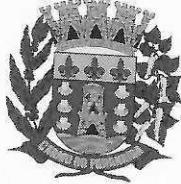
- Presidente da Câmara -


MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ

- Secretária -


IGOR J. RIBEIRO SILVA
- Vice-Presidente -





CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72 - Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366

www.carmodoparanaiba.mg.leg.br - camaracarmodoparanaiba@hotmail.com

Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro

CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2022, QUE “Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências”.

Nobres Vereadores,

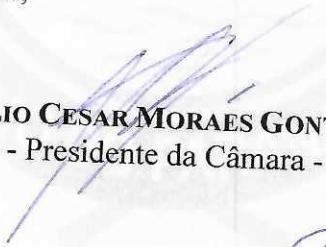
Ao elaborar esta proposta de revisão dos vencimentos básicos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, a Mesa Diretora visa cumprir ao que determina os incisos X e XI do art. 37, da Constituição Federal/88, ficando os vencimentos revisados em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) a título de revisão geral, correspondente ao IPCA/IBGE, apurado no período de janeiro a dezembro de 2021. A título de reajuste real ficam os vencimentos básicos revisados em 9,94% (nove inteiros e noventa e quatro centésimos por cento)

Já o benefício de auxílio alimentação, previsto no “caput” do art. 5º, fica reajustado em 22,22% (vinte e dois por cento), em relação ao ano de 2020, passando de R\$180,00 (cento e oitenta reais) para 220,00 (duzentos e vinte reais), retroativos ao dia 1º de janeiro de 2020.

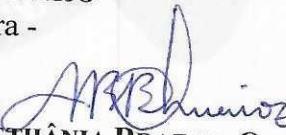
Para amparar esta proposta, segue anexado o impacto orçamentário e demais anexos elaborados pelo Departamento Administrativo/Financeiro desta Casa Legislativa.

Ressalte-se que os servidores que com a revisão geral não atingir o salário mínimo vigente, receberá uma complementação, até que nova lei disponha sobre a readequação dos níveis de vencimentos atuais.

Cordialmente,


JULIO CESAR MORAES GONTIJO
- Presidente da Câmara -


IGOR J. RIBEIRO SILVA
- Vice-Presidente -


MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ
- Secretaria -

